



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

SEGUNDA-FEIRA – 13 DE MAIO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 87

Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ PUBLICA:

- **DECRETO Nº 3473/2024:** REGULAMENTA AS AÇÕES DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZA AS ATIVIDADES DURANTE A FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO 2024 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- CNPJ: 13.922.570/0001-80
- Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista
- Tel: (75) 3335-2119



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº. 3.473, DE 13 MAIO DE 2024.

“Regulamenta as Ações de Diversos Setores da Administração Pública e Organiza as Atividades Durante a Festa do Divino Espírito Santo 2024 no âmbito do Município de Andaraí, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e

CONSIDERANDO que será comemorada no âmbito do Município de Andaraí a tradicional Festa do Divino com a realização de shows, caracterizada como importante atrativo turístico regional;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ações, organizar setores e administrar as vias públicas para viabilizar o supramencionado evento com a devida segurança inerente ao seu porte, bem como disciplinar o trânsito local;

CONSIDERANDO que a venda de bebidas alcoólicas e de refrigerantes em garrafas de vidro, poderá causar lesões corporais e situações de perigo de vida aos cidadãos, por aqueles que excederem no uso de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO o direito de garantir e resguardar a exclusividade dos Patrocinadores na Festa Tradicional “Festa do Divino” do Município de Andaraí;

CONSIDERANDO que a fiscalização Municipal poderá fazer a apreensão de mercadorias e a interdição do estabelecimento e/ou do ponto de venda fixo (ex: barraca) ou ambulante (ex: carrinhos/isopor) quando houver violação das disposições legais constantes nesta Lei;

CONSIDERANDO ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas cabíveis, de ordem pública, nas vias públicas do circuito da Festa do Divino do Município de Andaraí e de seu entorno.

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com – (75) 33352119

1



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETA:

Art. 1º - Será realizada nos dias 17, 18 e 19 de maio de 2024, a Festa do Divino, que se dará com realizações de shows no novo espaço de eventos localizado junto ao Complexo Econômico, Social, Recreativo e Educacional de Andaraí e com evento religioso percorrendo as principais vias do centro da cidade.

Art. 2º - A organização do evento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura, que contará com o apoio interdisciplinar das demais secretarias municipais no âmbito das suas competências.

Art. 3º- Fica nomeada a comissão de coordenação da Festa do Divino, que contará com os seguintes membros:

- I. Adauto Filho Moura da Silva;
- II. Ariele Santos Azevedo;
- III. Dariana Souza de Oliveira Ferreira;
- IV. Edgard Paes Coelho Neto.
- V. Emilio Carlos Ribeiro Tapioca;
- VI. Ennio José Brito Santana;
- VII. Erivaldo Pereira Souza;
- VIII. Jarlita Oliveira dos Santos;
- IX. Marivaldo de Oliveira Tanan;
- X. Marta Lopes da Silva;
- XI. Milena Santos Helfenstein;
- XII. Osvaldo Júnior Barbosa Ribeiro;
- XIII. Paula Beatriz Lopes e Lopes;
- XIV. Paula dos Santos Pimentel;
- XV. Ronilson Lima Alves;
- XVI. Tamires Caires Conceição de Aquino;
- XVII. Vitor Daniel Almeida Chaves Santos;

Parágrafo único - A comissão de coordenação da Festa do Divino ficará responsável por todo o apoio ao evento e a fiscalização do cumprimento

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com - (75) 33352119

2



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



desta regulamentação, podendo, para tanto, e se preciso for mobilizar a estrutura da Administração Pública Municipal e solicitar apoio das Polícias Civil, Militar, RONDESP e CIPE - Chapada para garantir a segurança e o bom andamento do evento.

Art. 4º - O Trânsito e o estacionamento para os dias das festas funcionarão da seguinte maneira:

I Fica proibida a circulação de veículos, a carga e descarga e o estacionamento de veículos no dia 19 de maio de 2024, no circuito do cortejo, a partir das 8h, e da procissão, a partir das 16h, com exceção de carros que estiverem autorizados, considerando as seguintes ruas e localidades:

a) Cortejo:

- Av. Paraguaçu;
- Rua Sempre Viva;
- Rua da Glória (Na altura da Biblioteca Municipal).

b) Procissão:

- Praça do Rosário;
- Rua Candido Leão;
- Travessa do Conselho;
- Rua da Glória;
- Praça Raul Dantas;
- Praça Aureliano Gondim
- Rua da Ilha;
- Praça da Bandeira;
- Rua Esteves Socorro (Colégio Luis Viana);
- Praça do Sol, em frente ao CMAEE;
- Jaqueira; e
- Rua Dois de Julho.

II A guarda municipal e de trânsito ficará responsável pelo ordenamento do trânsito e estacionamento, e começará com suas ações desde o dia 17 de maio de 2024, devido a montagem da estrutura da festa.

III As barracas e isopores serão dispostos no circuito da festa pela Administração Municipal.

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com - (75) 33352119



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



IV A administração municipal credenciará pessoas responsáveis para disciplinar a entrada de veículos e ambulantes no circuito da Festa do Divino.

V Os parques infantis autorizados pela administração municipal para funcionarem durante a festa só poderão ser alocados em local apropriado e determinado pela Administração Municipal.

Art. 5º - Veículos com aparelhagem de som não serão permitidos no circuito da festa.

Parágrafo único – Em caso de desrespeito ao quanto disposto neste artigo, o infrator fica sujeito à condução do veículo até a delegacia local; apreensão do aparelho de som, bem como demais penas previstas em lei específica.

Art. 6º - Os mototáxis terão um ponto definido na ÁREA DO EVENTO determinado pela Administração Municipal.

Art. 7º - As barracas de roupas e sapatos deverão ser montadas na Praça São Francisco (Ginásio de Esporte do Alto do Ibirapitanga), no período de 14 a 18 de maio de 2024.

Parágrafo único – O quantitativo de barracas respeitará o limite de ocupação do espaço conforme layout criado pela gestão municipal.

Art. 8º - Ordenar a comercialização de bebidas no circuito da Festa.

Parágrafo primeiro - Vendedores de drinks, capetas e coquetéis poderão portar garrafas de vidro que acondicionem o produto utilizado no preparo das bebidas comercializadas por eles, estando terminantemente proibidos de vender estas bebidas a particulares em vasilhames de vidro.

Parágrafo segundo – O próprio vendedor ficará responsável por descartar os recipientes de vidro por ele utilizados, não os deixando a mostra, ficando sujeito à advertência por parte de autoridade competente.

Parágrafo terceiro – Em caso de reincidência de advertência, o vendedor poderá ter sua autorização de venda por parte da Administração Pública suspensa imediatamente.

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com – (75) 33352119

4



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º – Todos os vendedores de gêneros alimentícios e de bebidas credenciados deverão organizar suas barracas e pontos fixos de venda entre os dias 17 e 18 de maio de 2024, até às 14 horas e no caso de isopor até às 18 horas; não sendo permitido fazê-lo após este horário.

Parágrafo único – A reposição de mercadorias pelos vendedores no dia 18 de maio de 2024 deverá ocorrer impreterivelmente até às 18 horas.

Art. 10 – A venda de alimentos e bebidas será autorizada nos dias em que será realizada a Festa do Divino, findando a autorização concedida pelo órgão público juntamente com o término do evento.

Art. 11 - As vendas de alimentos e bebidas durante a Festa do Divino serão fiscalizadas pela Vigilância Sanitária Municipal, que possui poder de polícia para retirada de produtos estragados, vencidos e deteriorados.

Art. 12 - As proibições e disposições do presente Decreto se aplicam aos vendedores ambulantes, as barracas e aos estabelecimentos comerciais localizados no circuito da Festa do Divino do Município de Andaraí.

Parágrafo único – Imóveis particulares no circuito da festa não poderão comercializar bebidas e alimentos sem a prévia autorização municipal.

Art. 13 - Aqueles que descumprirem o quanto disposto neste Decreto serão devidamente autuados mediante flagrante ou denúncia feita diretamente a Prefeitura Municipal de Andaraí e/ou Polícia Militar.

Art. 14 - Aqueles que incorrerem nas práticas supracitadas, serão aplicadas as penalidades de multa e apreensão da mercadoria a depender da reincidência e gravidade da ocorrência.

Art. 15 - Cópia deste Decreto deverá ser entregue a cada proprietário de estabelecimento ou do ponto de venda (barraca ou ambulante), localizados nas vias públicas do circuito da Festa do Divino, fazendo-lhe ciente do seu recebimento para o devido cumprimento, bem como a Guarda Municipal, Polícia Militar e Patrocinador.

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com – (75) 33352119

5



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de maio de 2024.

WILSON PAES CARDOSO
Prefeito Municipal

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com – (75) 33352119

6